

2ª INSTÂNCIA



0812007013 976-4

PROTOCOLLO
ENTREGUE

JULY 2002

129

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL - CG

C: 140612 Laudo nº: 12910412

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 26/04/2012 Hora do exame: 10:00

Requisitante: Poder Judiciário - 1ª Vara Cível Comarca Campina Grande/PB. nº da Solicitação: 12
Autoridade Solicitante: MM. Juiz(a): Nome: LUIZ CLAIRTON CAVALCANTE GALDINO,
filho(a) de: Francisco Galdino Pereira e de: Antônia Gracinha Cavalcante Pereira. Sexo: masculino
Estado civil: solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Fortaleza/CE. Profissão:
ônomo(a).

HISTÓRICO – acidente de trânsito em 10/11/2005.

DESCRIÇÃO – cicatriz hipocrômica e hipertrofia com 12.0cm no braço direito; cicatriz hiperocrômica e hipertrofia no cotovelo direito e antebraço ipsilateral com perda de substância e retração, medindo 10cm; limitação da flexo-extensão do cotovelo idem; consta em atestado o diagnóstico de fratura e retração do cotovelo direito.

RESULTADOS

Há ferimento ou ofensa física? SIM.

Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.

Houve perigo de vida? NÃO.

Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO POR FRATURA COM SEQUELA.

Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, DEVIDO A FRATURA DE MEMBRO SUPERIOR.

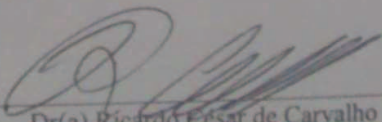
Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.

Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.

Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.

Resultou deformidade permanente? SIM, DEVIDO A CICATRIZES VICIOSAS E EXTENSAS.

Provocou aborto? PREJUDICADO.


Dr(a). Ricardo César de Carvalho
Mat: 72.905-1